



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição: 1446

Araporã – MG 20 de Novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2023

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano 2023, às nove (9) horas, na Sessão de Licitações e Compras, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação deste órgão, sua Presidente Sra. Jaqueline Inácio Alves Ferreira, e respectivos membros a saber, Emerson Tizzo e Vânia Lúcia Américo, designadas pelo Decreto n.º 5.243/2023, de 02 de maio de 2023, para dar prosseguimentos aos trabalhos licitatórios da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2023, do tipo "Técnica e Preço", pelo Sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação dos serviços de publicidade discriminados adiante, através de uma agência de publicidade e propaganda, observadas as exigências da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 12.232, de 29 de abril de 2010, e demais disposições do presente Edital e dos anexos que o integram. Devidamente publicados os avisos e disponibilizados de forma gratuita o Edital e seus anexos no site oficial do Município, no Diário Oficial de Araporã e no Diário Oficial da União. Apreçados os presentes, a Comissão deu início aos trabalhos, recebendo a documentação para o CREDENCIAMENTO nos termos do Item 3 do edital. Participam da presente licitação a(s) seguinte(s) empresa(s): 1 - A agência **LEBBE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.279.052/0001-13, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, n.º 200, Bairro Santo Antônio em Belo Horizonte/MG - CEP 30.330-250, representada por seu procurador Sra. Thay's Martins Ferraz Soares, inscrita no CPF n.º xxx.317.166-xx; **Endereço eletrônico: fernando@lebbe.com.br** Telefone: 31 98839-8836; a agência **REALIZA NEGÓCIO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.743.316/0001-27, com sede na Avenida Quinze, n.º 895, 8º andar, Sala 805, Centro em Itulubata/MG, CEP 38.300-134, representada por seu proprietário Sr. Jesuilson Tavares de Araújo, inscrita no CPF n.º xxx.753.486-xx; **Endereço eletrônico: jesuilson@agenciarealiza.com.br** Telefone: 34 99678-8200 e a agência **INTELLIGENTISA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.176.905/0001-05, com sede na Rua São João Tadeu n.º 360, Bairro Carajás, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.408-562, representada por seu procurador o Sr. Orestes Gonçalves de Oliveira, inscrito no CPF sob n.º xx.072.536-xx; **Endereço eletrônico: raia@attitudem.com.br** Telefones: 34 99993-3099. Encerrado o credenciamento da(s) empresa(s), a Comissão Permanente de Licitação solicitou a entrega dos invólucros 1, 2, 3 e 4. Foi constatado pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, a não violação de todos os envelopes entregues, estando em conformidade com as disposições do Edital. Após, a Comissão e os representantes rubricaram os lacres dos envelopes nº 1, 2, 3 e 4. Considerando o disposto no subitem 8.7 do edital onde: "8.7 Na sessão de abertura, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os ENVELOPES 1 - Proposta Técnica - Plano de Comunicação - Via Não Identificada; e ENVELOPES 3 - Proposta Técnica - Conjunto de Informações", a CPL deu início a abertura dos envelopes de nº 1 para análise e rubrica. O representante das licitantes resolveram em comum acordo que o representante da agência INTELLIGENTISA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA ficaria designado como responsável por todos as licitantes e pela rubrica das propostas técnicas constantes nos envelopes 01 e 03 em acordo com item 8.7 do edital. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope nº 3 para análise e rubrica. Dando sequência, a

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

Comissão informou aos(s) licitante(s) presente(s) que o(s) mesmo(s) será(ão) convocado(s) para a próxima sessão na forma prevista no item 8.11 do edital. Quanto aos invólucros de n.º 2 e 4, os mesmos foram rubricados no lacre pelos representantes das empresas licitantes, e ficaram em poder desta Comissão, devidamente rubricados e lacrados, até a data de sua abertura. Não restar que a(s) empresa(s) presente(s) não notificada(s) via e-mail de todos os atos praticados por esta Comissão de Licitação, no endereço eletrônico fornecido no ato do credenciamento. Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura da presente ATA que após, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão e pelo(s) licitante(s) presentes.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Presidente da CPL

Emerson Tizzo
Emerson Tizzo
Membro

Vânia Lúcia Américo
Vânia Lúcia Américo
Membro

Thay's Martins Ferraz Soares
LEBBE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA
CNPJ n.º 09.279.052/0001-13

Jesuilson Tavares de Araújo
REALIZA NEGÓCIO E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ n.º 10.743.316/0001-27

Raia
INTELLIGENTISA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO
CNPJ n.º 03.176.905/0001-05

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2023 MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - 10ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, insere nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com modificações posteriores, **ADJUDICAR** os seguintes itens e objeto pertinentes a DÉCIMA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área de saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, às seguintes pessoas físicas e jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas HABILITADAS no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
6	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 4º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 5º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 6º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 7º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 8º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 9º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 11º - FLÁVIA MARTINS LIMA 12º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 13º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 14º - HF SAUDE LTDA
			15º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 16º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 17º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 18º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 19º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 20º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 21º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 22º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 23º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 24º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 25º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA
7	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 4º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 6º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 7º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 9º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 10º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 11º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA
			12º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 13º - HF SAUDE LTDA 14º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 15º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 16º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 17º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 18º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 19º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 20º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 21º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 22º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 23º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretaria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

8	MÉDICO GENERALISTA	CENTRO COVID	SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12º - FLÁVIA MARTINS LIMA 13º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 14º - HF SAUDE LTDA
			15º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 16º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 17º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 18º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 19º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 20º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 21º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 22º - FLÁVIA MARTINS LIMA 23º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 24º - HF SAUDE LTDA
9	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 4º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 6º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 7º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 9º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10º - HF SAUDE LTDA
			11º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 13º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 14º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 15º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 16º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 17º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 18º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 19º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 20º - HF SAUDE LTDA
10	MÉDICO GENERALISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 2º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 3º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 4º - HF SAUDE LTDA
			5º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 6º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 7º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 9º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 10º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 11º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 13º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 14º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 15º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 16º - HF SAUDE LTDA
11	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 4º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 6º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 7º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 9º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10º - HF SAUDE LTDA
			11º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 13º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 14º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 15º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 16º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 17º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 18º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 19º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 20º - HF SAUDE LTDA
13	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 4º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 6º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 7º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 9º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 11º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12º - FLÁVIA MARTINS LIMA 13º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 14º - HF SAUDE LTDA
			15º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 16º - RIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 17º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 18º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 19º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 20º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 21º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 22º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 23º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 24º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 25º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 26º - FLÁVIA MARTINS LIMA 27º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 28º - HF SAUDE LTDA
14	MÉDICO DA FAMÍLIA	PSF/S	1º - BU SAUDE LTDA 2º - CACI OZARI FERREIRA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - EVERTON JOI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			4º - J&G NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 6º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 7º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 9º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA ERELI 10º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 11º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 13º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 14º - FLÁVIA MARTINS LIMA 15º - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 16º - HF SAUDE LTDA

Secretaria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1446

Araporã – MG 20 de Novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

			4º - JRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 6º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 7º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 8º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 9º - HF SAUDE LTDA
--	--	--	---

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 20 de novembro de 2023.

Naiara Costa Vilela
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Secretaria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 10ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inscrito nestes autos, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** a DÉCIMA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO nº 001/2023**, objetivando **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciada(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
6	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - JLG NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - JRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 4º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 5º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 6º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 7º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA EIRELI 8º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 9º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 11º - FLÁVIA MARTINS LIMA 12º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 13º - TCF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 14º - HF SAUDE LTDA
7	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - JLG NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - JRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 4º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 6º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA EIRELI 7º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 9º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 10º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 11º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12º - FLÁVIA MARTINS LIMA 13º - TCF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Secretaria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

8	MÉDICO GENERALISTA	CENTRO COVID	14º - HF SAUDE LTDA 1º - JLG NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - JRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 4º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 5º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 6º - FLÁVIA MARTINS LIMA 7º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - HF SAUDE LTDA
9	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - JLG NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 4º - JRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA EIRELI 6º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 7º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 9º - TCF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10º - HF SAUDE LTDA
10	MÉDICO GENERALISTA	CLINICA PARTICULAR	1º - JLG NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 3º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 4º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA EIRELI 5º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 6º - HF SAUDE LTDA
11	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - JLG NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - JRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 4º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 5º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 6º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA EIRELI 7º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 9º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10º - FLÁVIA MARTINS LIMA 11º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12º - TCF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 13º - HF SAUDE LTDA
13	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - JLG NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2º - JRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - CASSIO MARTINS AZEVEDO 4º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 6º - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA EIRELI 7º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 8º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 9º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 11º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12º - FLÁVIA MARTINS LIMA 13º - TCF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 14º - HF SAUDE LTDA
14	MÉDICO DA FAMÍLIA	PSF'S	1º - HF SAUDE LTDA 2º - CAIO CEZAR FERREIRA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3º - EVERTON JOE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 4º - JRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 5º - MARQUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 6º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 7º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA 8º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Secretaria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 20 de novembro de 2023.

Sra. Naiara Costa Vilela
Secretária Municipal de Saúde - Interina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1446

Araporã – MG 20 de Novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA DE JULGAMENTO - FRACASSADO

Pregão Presencial Nº 068/2023

Aos 20 dias do mês de novembro de 2023, às 13:00h, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Cristiane Fagundes Queiroz Soares, e Maria Luciane Vital, nomeadas pelo Decreto nº. 5242/2023, de 02 de maio de 2023, reuniram-se para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 068/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG. O certame foi regularmente publicado na forma da Lei. Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa: COMERCIAL NOVA ESPERANÇA LTDA regularmente cadastrada no CNPJ nº47.378.693/0001-14, com endereço à Rua João da Cruz, n. 17, Bairro Santa Inês, na cidade de Iumbiarã/GO, neste ato representado por seu procurador Sr. Flávio Rodrigues Araújo, CPF: 591.739.631-00, empresa credenciada como ME. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentou-se apta para participar da próxima fase. Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta de preços do(s) licitante(s) participante(s). Rubricada(s) a(s) proposta(s) pela comissão de licitação participante. Bem analisada a proposta apresentada, a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, entenderam pelo seguinte julgamento: a licitante apresentou o Preço inicial acima do valor médio, a mesma não conseguiu através de negociação valor dentro do estimado, desta forma o item foi declarado fracassado. Nada mais havendo a ser tratado e não restando mais nenhum licitante presente, foi o mesmo declarado FRACASSADO, encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

Cristiane Fagundes Queiroz
Soares
Pregoeira ad hoc

Maria Luciane Vital
Membro

COMERCIAL NOVA ESPERANÇA LTDA
CNPJ nº 47.378.693/0001-14

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.465-000 – Fone: (34) 3284-9500 – www.araporã.mg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2023

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira Oficial, inserido nestes autos, favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 066/2023, objetivando a aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E AR CONDICIONADO, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente e nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa a(s) da(s) Empresa(s), vencedora(s) nos itens abaixo relacionado:

- **ORAMA IMPORT DISTRIBUIDORA LTDA**, regularmente cadastrada no CNPJ: 44.661.836/0001-02, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** nos ITENS 01 e 05, por apresentar o menor preço global dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais)**, nos valores unitários registrados no mapa de apuração e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de **VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$ 6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais)**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, aos 20 de novembro de 2023.

Sr. **CELSO ROMILDO GUERINO**
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Processo Licitatório nº 154/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 5242/2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2023, na data de **05 de DEZEMBRO às 08h30m**, do tipo "Menor preço por Item" para aquisição de 01(UM) APARELHO DE ANESTESIA para o aparelhamento do HOSPITAL JOÃO PAULO II, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cujos recursos são oriundos da Resolução SES n. 8.904 de 31 de julho de 2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.araporã.mg.br), pelo site do Sistema Licitante (www.licitante.com.br), pelo e-mail: licitacao@araporã.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 20 de novembro de 2023.

Cristiane Fagundes Queiroz Soares
Pregoeira



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

"Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que a contratação direta atende a necessidade administrativa, bem como o interesse público envolvido, e se faz necessária e imediata, para viabilizar a transporte de vereadores da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que o contrato de seguro do veículo tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

CONSIDERANDO que a necessidade da órgão é garantir cobertura ao veículo em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso continuado do veículo pertencente à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**. O veículo necessita de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

CONSIDERANDO que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**, quanto a proteção e manutenção das

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1446

Araporã – MG 20 de Novembro de 2023.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



condições ideais de operação do veículo pertencente a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., indispensável para o transporte de vereadores e servidores, bem como para desenvolvimento das várias atividades da área administrativa e finalística do órgão. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros do veículo.

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor global do serviço a ser adquirido é de R\$ 3.103,87 (Três Mil, Cento e Três Reais, Oitenta e Sete Centavos), o qual não ultrapassa o limite estabelecido em lei e sendo assim a proposta mais vantajosa apresentada, e anexada aos autos do presente processo administrativo, pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60 para fornecimento do serviço.

CONSIDERANDO que a situação se rege basicamente pelas normas consubstanciadas na base do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO finalmente que, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da Comissão Permanente de Licitação, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL, a realização de procedimento licitatório e,

II -AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa de Licitação da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, nº 489, Campos Elísios, São Paulo-SP, num valor global de R\$ 3.103,87 (Três Mil, Cento e Três Reais, Oitenta e Sete

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Centavos), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 17 de Novembro de 2023.

WALDIVINO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Araporã

ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 022/2023 - Processo Administrativo nº 037/2023

Respaldados no Art.24, inciso II, § 1º e suas alterações e nos termos do inciso I, alínea b, da MP nº 961 de 06 de Maio de 2020, objeto do Processo Administrativo nº 037/2023, RATIFICAMOS a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, no valor global de R\$ 3.103,87 (Três Mil, Cento e Três Reais, Oitenta e Sete Centavos).

Câmara Municipal de Araporã-MG., 17 de Novembro de 2023.

WALDIVINO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Araporã

ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023
MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 022/2023
CONTRATO Nº 035/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, nos termos da solicitação da Presidência e Secretaria Geral desta Câmara Municipal.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Prazo: 17/11/2024.

Valor global do Contrato: R\$ 3.103,87 (Três Mil, Cento e Três Reais, Oitenta e Sete Centavos).

Dotação Orçamentária nº: 01.01.031.0001 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 18

Fundamento Legal: a situação se enquadra nos termos do inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos do átrio da Câmara Municipal de Araporã na data de 17 de Novembro de 2023. Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 17 de Novembro de 2023.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BORGES
Secretário Geral

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1446

Araporã – MG 20 de Novembro de 2023.



DECRETO Nº 5386/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 137/2022, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Araporã e alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo em comissão de Diretor II, a Sra. Julia Borges Santos, com lotação na Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 5387/2023

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Complementar Municipal da no 150/2023 disposto na Seção III Art. 25 §9 e Art. 26 que institui o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de acordo o art.3º do Decreto 5380/2023.

Considerando a necessidade da realização da avaliação de desempenho, buscando o reconhecimento e valorização dos servidores, conforme assegura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação no Município de Araporã- Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada Comissão Especial para realizar a avaliação de desempenho e qualificação dos profissionais da Educação de Araporã/MG no período de 20 de novembro a 28 de novembro de dois mil e vinte e três, composta pelos seguintes servidores:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- Luceley Alves de Faria –Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Mara Rubia Peixoto -Assistente Social/ SEMED

II - REPRESENTANTES SERVIDORES ESTÁVEIS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO POR ESCOLA conforme Seção III art. 26:

- Do: Professores:
CEMEI – Antônio Rabelo
Titular: Vanuzia Luiz Martins Silva



Suplente: Maria Leni da Silva Nunes

CEMEI – Professora Eretilde Silva Menezes

Titular: Poliana Borges Arantes

Suplente: Tatiani de Andrade Silva

EMEI – Lápiz de Cor

Titular: Solange Freitas Santos

Suplente: Maria de Lourdes Assis Silva

Escola: Prefeito Wilmar

Titular: Ivoneide de Lucena Martins Alves

Suplente: Maxuelle Marques Fonseca

Escola: Olíthia Oliveira Vale

Titular: Flavio Freire da Silva

Suplente: Aparecida Vasconcelos do Carmo

b) Do: Especialistas:

Titular: Percivânia Estrela Oliveira

Suplente: Luana Cavalcanti Araújo Borges

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando o Decreto nº 4684/2022 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

PREFEITA MUNICIPAL



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG

Processo Administrativo nº 18.440/2023

Pregão Presencial nº 146/2023

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28, com sede à Rua Expedicionário Holt, nº 550, 14º andar, Sala 1.410, Edifício Helbor Dual Offices & Corporate, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89201-740 e telefone (47) 3801-2861, através de seu Administrador Sr. Ricardo Luiz dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 3.821.109 SSP/SC e do CPF nº 021.090.379-11, vem interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

SINOPSE FÁTICA

O Processo Licitação em epígrafe tem o seguinte objeto, assim descrito no item 1.1 de seu edital:

"1.1. O presente Pregão tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE "CARTÃO NATALINO" - VALE ALIMENTAÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS AOS SERVIDORES

www.romcard.com.br
Rua Expedicionário Holt, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville - SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1446

Araporã – MG 20 de Novembro de 2023.



MUNICÍPIOS – DEZEMBRO 2023, em acordo com a Lei Municipal n. 1406/2022 e nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG, como também nas especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação.”

A impugnante, empresa do ramo de atuação cuja prestação de serviços é objeto do certame, é possível licitante, e, portanto, interessada direta no edital, sendo pessoa legítima para a sua impugnação, assim como qualquer cidadão.

Em análise ao edital do pregão em epígrafe verificou-se inconsistências que prejudicam o correto desenvolvimento da competição pública, restringindo a participação de eventuais licitantes, em razão do que necessária sua retificação nos termos abaixo.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O prazo para interposição de impugnação é o previsto pelo item 9.1 do edital:

“9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, sendo este protocolado junto ao protocolo geral do município. Cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”

A forma de contagem dos prazos em licitações está prevista no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

www.romcard.com.br
Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2961 – Edifício Harbor Dual Offices & Corporate



“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Como a abertura da sessão pública do pregão se dará em 21/11/2023, nos termos do edital, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores se encerra em 17/11/2023, sendo, portanto, a presente impugnação tempestiva.

DO PRAZO PARA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Como se infere do item 9.1 do edital acima citado, o prazo para resposta a impugnação é de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua interposição, de maneira que a Administração Pública está obrigada ao seu julgamento nessa Interim, sob pena de invalidação do certame, eis que assim restará prejudicada a formulação das propostas de forma adequada.

FUNDAMENTAÇÃO

DA VEDAÇÃO DE PREVISÃO DE TAXA NEGATIVA

O item 11.1 do Anexo VII do edital (Modelo de Proposta de Preços) traz a previsão expressa de aceitação de taxa de administração negativa:

“11.1] A Taxa de Administração deverá ser inferior à zero, e será extraída da diferença do valor global do contrato.”

www.romcard.com.br
Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2961 – Edifício Harbor Dual Offices & Corporate



Ocorre que a aceitação de taxa negativa elva o certame de vício ensejador de sua nulidade, pois viola os princípios da isonomia e da livre concorrência em licitações, ao inadvertidamente direcionar o certame, bem como o princípio da legalidade, ao desrespeitar lei federal sobre a matéria.

O princípio da isonomia é trazido pelo caput do art. 5º da CF/88, ao estabelecer a igualdade de todos perante a lei, enquanto seu inciso II prescreve o princípio da legalidade:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

O princípio da livre concorrência em licitações está previsto pelo art. 37, XXI, do mesmo diploma:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

www.romcard.com.br
Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2961 – Edifício Harbor Dual Offices & Corporate



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Acerca da violação dos princípios da isonomia e da livre concorrência, esta decorre do direcionamento do certame às empresas de grande porte, muitas vezes de origem estrangeira, as únicas com condições financeiras de sustentar negócios desta forma pactuados.

Na verdade, as empresas de grande porte interessadas na permissão de taxa negativa tem por escopo exercer domínio de mercado, excluindo da livre concorrência a competitividade entre empresas nacionais e estrangeiras, em flagrante prática de formação de monopólio econômico.

Com esta prática, as grandes empresas buscam também atuar de maneira fraudulenta ao conceder suposto desconto na contratação com a administração pública, abatimento este que, na realidade, repassará aos estabelecimentos comerciais.

Os estabelecimentos comerciais, por sua vez, repassarão este desconto ao consumidor final, implicando em aumento dos preços aos usuários do cartão de alimentação, destinatários do benefício, lhes gerando prejuízo real pela diminuição de seu poder de compra, em sentido contrário ao pretendido pelo legislador com a própria criação do instituto.

A aceitação de taxa de administração negativa viola também o princípio da legalidade, posto que contradiz o exposto pelo art. 3º da Lei nº 14.442/22, que em seu inciso I veda a concessão de deságio ou descontos sobre o montante pactuado:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

www.romcard.com.br
Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2961 – Edifício Harbor Dual Offices & Corporate



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1446

Araporã – MG 20 de Novembro de 2023.



I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

Acerca da matéria, já se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se infere do excerto abaixo, ao citar *leading case* que firmou jurisprudência no âmbito daquele tribunal:

“Já o inconformismo acerca da permissão de taxa negativa merece acolhimento. Ressalto que este Tribunal de Contas firmou novo entendimento sobre a matéria, a partir da decisão exarada nos autos do processo TCO09245.989.22-35, passando a considerar possível a vedação à taxa negativa. Nesse contexto, ainda que a Medida Provisória nº 1.108/2022, que proibe a oferta de taxa negativa, refira-se a pagamento de vale alimentação no âmbito da Consolidação das Leis da Trabalho e a Câmara Municipal de Araporã seja regida exclusivamente pelo Regime Jurídico Único Estatutário, a decisão dos referidos autos assim consignou:

“De fato, recordo que em nossa última reunião – dia 23 de março deste ano -, o Plenário, em acolhimento ao r. voto do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, aceitou a vedação à taxa negativa, especificamente porque naquela situação a CETESB, beneficiária ativa do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), estaria obrigada a atender aos parâmetros insculpidos no Decreto nº 10.854/21, cujo artigo 175 proíbe o recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado(TC5627.989.22-1). Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais fôres promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa. Aliás, esta intelecção não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas notas taquigráficas do TCU15950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria estranhíssimo, agora do ponto de vista moral, que a disputa ocorresse entre grupos fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estado abocanhasse uma parte

www.romcard.com.br
Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Jooiânia – SC
CEP: 86201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Heitor Dual Offices & Corporate.



desses rendimentos. Como forma de contribuir à este debate, agrego a este contexto que aparentes “prejuízos” decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara. Em outras palavras, haveria uma “usurpação” da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado. Veja-se que se a intenção do Decreto nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidades não filiadas ao PAT. A propósito, nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, “se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa”. Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada na inicial”

E prossegue o aresto registrando manifestação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo:

“Nesse sentido, com bem mencionado pelo MPC, (...)ainda que os servidores do ente licitante, na condição de estatutários, não estejam sujeitos às regras da CLT, há que se reconhecer (...) que a vedação ao oferecimento de taxa de administração negativa possivelmente se reverte em benefício dos usuários dos cartões, e que os atos da Administração não devem se ater ou se balizar por práticas correntes do mercado, mas sim priorizar, antes de tudo, os interesses do povo – posicionado, nas relações ora discutidas, na vulnerável condição tanto de terceiro alheio à avença como de consumidor, que suportará os custos da taxa negativa. Isto porque as empresas prestadoras dos serviços, repassam seus custos aos estabelecimentos comerciais que, por sua vez, os refletem nos preços finais dos produtos e serviços, impactando diretamente no poder aquisitivo do servidor”.

www.romcard.com.br
Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Jooiânia – SC
CEP: 86201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Heitor Dual Offices & Corporate



2.4 Posto isto, circunscrito às questões analisadas, considero parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, especialmente para excluir a permissão da oferta de taxa negativa.”

(Nº Processo: 10031/989/22, Autuação: 13/04/2022, Exercício: 2022, Relator: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a ilegalidade da prática:

“Licitação. Proposta. Preço. Limite mínimo. Taxa de administração. Vale refeição. Auxílio-alimentação. Vedação. Em licitações para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, é vedada a apresentação de proposta de preço com taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022).” (TCU-Acórdão 459/2023- Plenário – Representação - Relator Ministro-Substituto Marcos Ben querer)

E ainda se registre que ao desrespeitar o princípio da legalidade e posicionar-se de forma contrária a dispositivo expresso de lei, qual seja o inciso I do art. 3º da Lei nº 14.442/22, o ente licitante no caso em tela pode ainda incorrer no delito de improbidade administrativa, previsto caput e inciso V do art. 11 da Lei nº 8.429/92, exatamente por violar o princípio da legalidade e o caráter de livre concorrência do certame:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:
(...)

www.romcard.com.br
Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Jooiânia – SC
CEP: 86201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Heitor Dual Offices & Corporate



V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)”

Como consequências da conduta acima capitulada cita-se o contido nos §§4º e 6º do art. 37 da CF/88:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Assim sendo, restam demonstradas as razões de reforma do edital em comento, para que deste passe a constar a proibição de oferecimento ou aceitação de propostas com taxa de administração negativa.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja acatada a presente impugnação, para:

www.romcard.com.br
Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Jooiânia – SC
CEP: 86201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Heitor Dual Offices & Corporate



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1446

Araporã – MG 20 de Novembro de 2023.



a) atribuir a presente impugnação o efeito suspensivo;

b) alterar o edital, vedando a aceitação de lances de taxa de administração inferiores a 0,0%, e proibir a apresentação de propostas ou lances com taxa negativa no Pregão Presencial nº 146/2023;

b) republicar o edital do Pregão Presencial nº 146/2023, reabrindo-se os prazos legais.

Peço deferimento.

Joimville, 16 de novembro de 2023

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES
EIRELI/2009952960001
28

Administradora de Serviço Digital por ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES
EIRELI/2009952960001
28

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.324/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
CPF: 031.090.378-11 RG: 3.821.109
OAB/SC 13937

www.romcard.com.br
Rua Expedicionário Holz, 650 - 1º andar - Sala 1401 - América - Joimville - SC
CEP: 89201-740 - Fone: (47) 3501-2951 - Edital: Heitor Dual Oficial e Corporata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 037/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. 134/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE "CARTÃO NATALINO" - VALE ALIMENTAÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - DEZEMBRO 2023, em acordo com a Lei Municipal n. 1406/2022 e nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG.

EMPRESA IMPUGNANTE: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP
PRÉAMBULO: A empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado apresentou tempestivamente em 16/11/2023 impugnação ao edital Pregão Eletrônico n. 037/2023.

Segue síntese da impugnação, análise e decisão do pregoeiro.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

A ora impugnante apresenta impugnação ao edital, fundada em resumo nas seguintes razões:

- Alega que o Edital deve ser alterado para vedar a previsão de taxa negativa. Traz como fundamento que a aceitação de taxa negativa é ilegal e fere os princípios da isonomia e da livre concorrência. Traz jurisprudência do Tribunal de Contas de São Paulo, manifestação do Ministério Público do referido Estado, além do disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 14.442/2022;

DA AVALIAÇÃO DOS ARGUMENTOS PELA PREGOEIRA

Vale lembrar que o Art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece que: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

A presente impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal demandante para ser analisada quanto as suas necessidades e condições de atendimento. Dito isso, com base nas

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

informações do setor solicitante, bem como da Douta Procuradoria Geral do Município, esta pregoeira passa a análise dos fatos trazidos:

1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Após análise criteriosa das razões encaminhadas pelo licitante impugnante, verificamos que as razões dos pedidos se baseiam em manifestações e jurisprudências de Tribunal qual esta administração não está jurisdicionada. Ao contrário o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deste Acórdão proferido no Processo nº 1120096/2022 e publicado em 09/11/2022, tem firmado posicionamento sobre a possibilidade de fixação de taxa de administração negativa ou igual a zero.

No referido Acórdão, foi firmado o entendimento de que as disposições da Lei nº 14.442/2022 não possuem aplicabilidade à administração pública estadual, não podendo proibir a aceitabilidade da taxa de administração negativa em contratações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação.

Desta forma, incide no edital impugnado estabelecimento de regras que violem os princípios e normas que, respectivamente, norteiam e regem o processo licitatório.

Por todo o exposto, entendemos que o edital deva ser mantido em sua integralidade.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante de todo o exposto, recebo a impugnação, posto que tempestiva, porém DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP.

Alissa Raquel Oliveira Guerin
Pregoeira oficial

Departamento de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br